



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 476585  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Alto Jequitibá

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os autos em epígrafe de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alto Jequitibá, relativa ao exercício de 1997.

Nos termos do Acórdão prolatado pela Primeira Câmara, em julgamento ocorrido em 14/12/2006, f. 266, julgou-se irregulares as contas do exercício de 1997 do responsável pela gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal de Alto Jequitibá, determinando-se a devolução ao erário municipal do valor de R\$ 497,45 (quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) por todos os vereadores à época, Srs. Helis José Soares, Aloísio Antônio de Faria, José Augusto de Faria, Reynaldo Valério de Oliveira, Genésio Amaral de Andrade, Enéias de Sá Tavares, Gilson Garcias da Roza, João Valério Cardoso e Zélia Emerick Chein, inventariante do espólio de Pedro Tannus Chein.

Efetuada pagamento por João Valério Cardoso, foi emitida Certidão de Quitação nº 361/2012, f. 311.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelos demais devedores, foram emitidas as Certidões de Débito nºs. 362/2012 a 369/2012, anexadas às f.313/328.

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais encaminhou ao Prefeito Municipal de Alto Jequitibá as respectivas certidões de débito, mediante os Ofícios n.º 450 e 923/2012/CAMP/MPC, f. 330 e 333, requisitando, na oportunidade, *“a remessa dos documentos que demonstrem o pagamento dos débitos, a inscrição em dívida ativa bem como a interposição de ações judiciais executórias, no prazo de 15 (cinco) dias, sob pena de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apuração do crime de prevaricação, nos termos do art. 319 do Código Penal, e de ato de improbidade administrativa, inscrito no art. 10, X, da Lei n. 8.429/92.”*

Em vista da ausência de resposta aos ofícios ministeriais, o *Parquet* de Contas opinou pela intimação do Prefeito Municipal de Alto Jequitibá para que tome as providências cabíveis quanto à execução do julgado, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 90



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – LC n° 102/2008, bem como do art. 321 do Regimento Interno – Resolução n° 12/2008, devendo o gestor encaminhar a comprovação do pagamento dos débitos, da inscrição em dívida ativa ou da interposição de ações judiciais executórias.

Conforme despacho em 04/12/2012, f. 352, o Relator baixou o processo em diligência para que o Prefeito do Município de Alto do Jequitibá, tome as providências à execução do julgado, sob pena de aplicação de multa, de até R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar n.º 102/08.

O Senhor Daniel Guimarães Sathler, Prefeito Municipal, mediante o Ofício n.º 008/2013-PMAJ, datado de 07/01/2013, f. 355, encaminhou os comprovantes dos pagamentos realizados; como também, informou a propositura de uma Ação de Execução de Título Extrajudicial que será objeto de monitoramento por parte do Ministério Público de Contas. A referida documentação encontra-se juntada às f. 356/365.

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas solicita a V. Exa. que determine à Coordenadoria de Área de Débito e Multa a emissão das certidões de quitação em virtude dos pagamentos realizados, informados pelo Prefeito Municipal de Alto Jequitibá no ofício acima citado, e, após a adoção dessa medida, sugere o encaminhamento dos autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2013.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)